



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº 463/04 de 29/03/2004  
(Autoria-Exmo. Senhor Prefeito Municipal)

Oriundo ao Projeto de Lei Municipal nº 003/04  
de 26/02/04

"Dispõe sobre: Cessão de Uso de Bens  
Municipais."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a Delegacia de Polícia cível do Município de Euclides da Cunha Paulista, os bens descritos a seguir:

- a) 01 microcomputador duron 950, HD 20 128 memória ram, placa de vídeo 16, gabinete ATX Mini torre 330W, placa mãe 812 PC 100, Kit multimídia 52 X fax modem 56 K, V90 EM BORD, filtro de linha, teclado, mouse e capas, sob o número de patrimônio Municipal 1762.
- b) 01 Monitor ADC 15", sob o número de patrimônio Municipal 1763.

Artigo 2º - Cessão em tela será concretizada através de termo de cessão de uso que discriminará todo o equipamento cedido, bem como pelo Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável do cessionário.

Artigo 3º - A cessão se dará por prazo determinado de 12 meses a título precário, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Municipal.

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

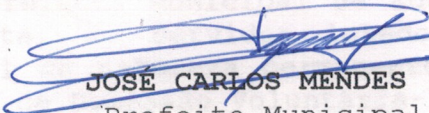
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

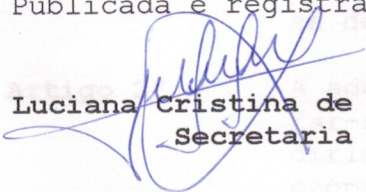
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 29 dias do mês de março de 2004.

  
JOSE CARLOS MENDES  
Prefeito Municipal

Publicada e registra nesta Secretaria em data supra.

  
Luciana Cristina de Freitas  
Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 29/03/04  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - Não faz jus o servidor público demitido por justa causa regularmente apurado em processo disciplinar administrativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.